



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.482  
de 29/11/94

Processo n.º 16.822

<b>VETO</b>	TOTAL REJEITADO
	- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM	07/12/94
<i>Wlaufer</i>	
	Diretor Legislativo
Em	07 de novembro de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.353

Autoria: CARLOS ALBERTO BESTETI

Ementa: Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

Arquive-se

*Wlaufer*  
Diretor  
16/12/94



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

02  
Proc. 16822  
[Signature]

<p>MAÉRIA</p> <p>PL 6.353</p>	<p>Comissões</p> <p>CJR</p> <p>COSHBES</p>	<p>Ao Consultor Jurídico.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 08/10/94</p>	<p>PRAZOS</p> <p>projeto 20 dias veto 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias projeto aprazado 07 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias</p>	<p>Relator</p> <p>07 dias - - - 03 dias</p>
-------------------------------	--	--	--	--	---

<p>À CJR.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 14/10/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>João</i> Presidente 20/09/94</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João</i> Relator 20/09/94</p>
--	---	--

<p>A Comissão <u>COSHBES</u>.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 27/09/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>João</i> Presidente 27/09/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João</i> Relator - 27/9/94 -</p>
--	---	---

Veto Total (fls. 20/22)

<p>A Comissão <u>CJR</u>.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 10/11/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Gianna</i></p> <hr/> <p><i>João</i> Presidente 10/11/94</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João</i> Relator 11/11/94</p>
--	--	--

<p>A Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	--

<p>A Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	--

<p>Veto Total (fls. 20/22).</p> <p>A Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 08/11/94</p>		
---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

**PUBLICADO**  
em 16/09/94

16822 5194 0145

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:  
CTR e COSH/BES  
Presidente  
13/ 9 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
11/10/94

PROJETO DE LEI Nº 6.353

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

Art. 1º O Chefe do Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" visando a cooperação técnica na área de saúde.

Parágrafo único. A minuta do convênio referido neste artigo é parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.09.1994

CARLOS ALBERTO BESTETI

\* /ns



(PL nº 6.353 - fls. 2)

MINUTA DE CONVÊNIO

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", objetivando cooperação técnica na área de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro a FACULDADE DE MEDICINA "DR. JAYME RODRIGUES", representada por seu Diretor, Dr. JALMA JURADO, doravante designada apenas CONVENIADA, têm entre si justo e avençado o que segue:

I - a CONVENIADA obriga-se a promover e ministrar em sua sede e a suas expensas cursos de reciclagem para profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - os cursos referidos [no item anterior] serão programados pela CONVENIADA e poderão ser repetidos periodicamente dentro do prazo de validade do presente convênio, de acordo com as necessidades apontadas pela PREFEITURA;

III - em contra-prestação, a PREFEITURA autoriza a CONVENIADA a encaminhar seus alunos dos 5º e 6º anos para a realização de estágio nas unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

IV - a PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá à CONVENIADA calendário contendo dias, horários e locais em que serão realizados os estágios a que alude o item III;

V - o prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_ anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes conveniadas, ou rescindido a qualquer tempo, bastando expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

\*



(PL nº 6.353 - fls. 3)

VI - as partes elegem o foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

JALMA JURADO  
Diretor da Faculdade de  
Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\* /ns



(PL nº 6.353 - fls. 4)

J u s t i f i c a t i v a

A presente iniciativa tem por base proposta aprovada por esta Casa, consubstanciada na Lei nº 4.224, de 19 de outubro de 1993 - autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF para cooperação técnica educacional -, que visa a promoção de cursos de reciclagem para professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, oferecendo a possibilidade de os alunos dos últimos anos da Escola de Educação Física realizarem estágio nas escolas da rede municipal.

Agora, espelhados nessa lei, apresentamos idêntico projeto, entretanto objetivando beneficiar os profissionais de saúde que a competente Pasta indicar e a realização de estágio nas unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Com essa medida, todos sairão ganhando: Administração, Escola, alunos, unidades de saúde, Hospital e, especialmente, a população atendida e os profissionais que prestam tal atendimento.

CARLOS ALBERTO BESTETI

\*

ns



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 1506 de 12 de Março de 1968 - CGC (ME) n.º 50.985.268/0001-09  
Reconhecimento Federal: Decreto n.º 71.868 de 04/01/1973

R. FRANCISCO TELLES, 250 - FONE: 737-1095 - FAX: 737-4376 - C. POST., 1295 - CEP 13.202-550 - JUNDIAÍ - SP

Of. FMJ- 224/94

Jundiaí, 24 de maio de 1.994.

Ilustríssimo Senhor  
Dr. **CARLOS ALBERTO BESTETI**  
DD. Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Vereador:

Cumprimentamos o nobre Vereador pela iniciativa que visa reabilitar em nosso município as relações entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e os Serviços de Saúde locais. Vários aspectos do projeto são extremamente válidos e positivos.

Sugerimos que ao promulgar a Lei seja criada Comissão entre as Entidades conveniadas e representante dessa Edilidade para o atendimento aos seus objetivos.

Na oportunidade, reiteramos a V.Sa. nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Jalma Jurado  
Diretor



10M 8-10-1993

**LEI Nº 4.224, DE 1º DE OUTUBRO DE 1993**

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí — ESEF para cooperação técnica educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí visando a cooperação técnica na área educacional.

Parágrafo único — A minuta do convênio referido neste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Convênio que entre si celebram, a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, objetivando a cooperação técnica na área educacional.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, adiante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, por seu diretor, Professor HÉLIO JOSÉ MAFFIA, doravante designada apenas CONVENIADA, têm entre si justo e avençado o que segue:

I — A CONVENIADA obriga-se a promover e ministrar em sua sede e às suas expensas, cursos de reciclagem para professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

II — Os cursos referidos na cláusula anterior serão programados pela CONVENIADA e poderão se repetir periodicamente dentro do prazo de validade do presente Convênio, de acordo com as necessidades apontadas pela PREFEITURA.

III — Em contra-prestação, a PREFEITURA autoriza a CONVENIADA a encaminhar seus alunos do 3º e 4º ano para a realização de estágio nas Escolas Municipais de Educação Infantil — EMEI (s).

IV — A PREFEITURA através de sua Secretaria Municipal de Educação fornecerá à CONVENIADA, calendário contendo dias, horários e locais em que serão realizados os estágios a que alude a cláusula III.

V — O prazo de vigência do presente convênio é de anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes conveniadas, ou rescindindo a qualquer tempo, bastando expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI — As partes elegem o foro desta comarca de Jundiaí para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim, justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

**HÉLIO JOSÉ MAFFIA**  
Diretor da Escola Superior de Educação  
Física de Jundiaí

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 09  
Proc. 16.822  
W

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 2.725

PROJETO DE LEI Nº 6.353

PROCESSO Nº 16.822

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Besteti, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com minuta de convênio de fls. 04/05, trazendo ainda os documentos de fls. 07/08.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante a nobre intenção do legislador local, a propositura se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

1. A proposta em questão impõe concretamente ao Chefe do Executivo a celebração de convênio com a Faculdade de Medicina local visando cooperação técnica na área de saúde.
2. Na justificativa de fls. 06 o autor da proposta alega ter se espelhado na Lei 4.224/93 (fls. 08) para sua iniciativa. Esqueceu-se contudo, que a Lei 4.224/93 teve por iniciativa proposta oriunda do Executivo, fundamentada no artigo 72, incisos IV e V da Carta Municipal, vez que representar o Município em relações administrativas - **FIRMAR CONVÊNIOS** - compete exclusivamente ao Alcaide, devendo ele, dentro de seu poder discricionário de administração - **conveniência e oportunidade** -, dar início ao competente processo legislativo.
3. Ora, não existindo solicitação do Alcaide, o documento de fls. 04/05, é uma imposição ao Executivo de caráter concreto. É sabido que a Câmara só pode legislar em caráter geral e abstrato o que não ocorre no presente caso.
4. E mais, os casos de autorização legislativa encontram-se previstos no artigo 13 e seus incisos, e deverão unicamente e exclusivamente ser solicitados pelo Executivo se houver necessidade.

\*

SG



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 2.725 - fls. 02)

5. Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

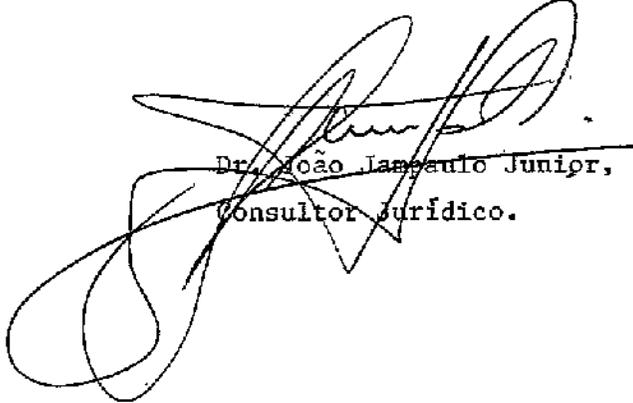
1. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas pela ingerência do Legislativo em âmbito exclusivo do Executivo, contrariando a Constituição da República - art. 2º -, a Carta do Estado - art. 5º - e a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º - que consagram o princípio que assegura a independência e harmonia entre os Poderes.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

3. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 1994



Dr. João Lamberto Junior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.822

PROJETO DE LEI Nº 6.353, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para cooperação técnica na área de saúde.

PARECER Nº 1.341

Cabe ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, tratar da formalização de convênios com entidades ou com o Estado para alcançar determinada finalidade que envolva o interesse da administração direta ou indireta, como é o caso tratado no projeto em exame, que envolve a autarquia Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues". Evidentemente que a Câmara, por sua vez, deverá autorizar o intento, concedendo seu aval.

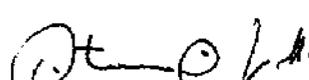
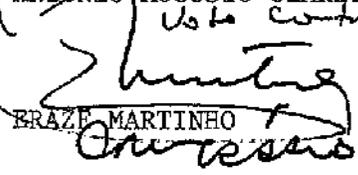
O projeto em exame, por ser de autoria de membro do Legislativo, incorpora vícios, por inobservar a Carta de Jundiaí - art. 72, IV e V -, e, mais, por tratar de matéria de cunho concreto, impondo à Prefeitura determinada conduta.

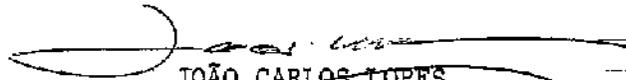
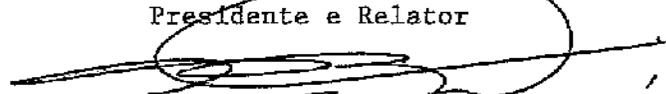
Considerando que a pretensão expressa no projeto pertence à exclusiva órbita do Alcaide, convicto permaneço de que o objetivo nela espelhado não pode vir a tornar realidade, motivo que me leva a votar contrário ao seu teor.

É, pois, o parecer.

REJEITADO em 27.09.94

Sala das Comissões, 21.09.1994

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA  
Voto contrário  
  
BRAZE MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator  
  
CARLOS ALBERTO BESTETI **CONTRÁRIO**  
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



pp. 5.188/94



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 6.353

Prevê comissão de acompanhamento do convênio de cooperação técnica de saúde com a faculdade de medicina.

Acrescente-se este artigo:

"Art. 2º. O convênio objeto desta lei terá comissão de acompanhamento formada dos seguintes representantes:

"I - um do Gabinete do Prefeito;

"II - três da Faculdade de Medicina 'Dr. Jayme Rodrigues', sendo:

- a) um da direção;
- b) um do corpo docente;
- c) um do corpo discente;

"III - um da Câmara Municipal."

Sala das Sessões, 30.09.1994

CARLOS ALBERTO BESTETI

Justificativa

A presente emenda tem por base sugestão apresentada pelo Sr. Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", conforme se encontra a fls. 7 dos autos.

\*

ns



pp. 5.289/94



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 6.353

Prevê atendimentos de saúde na faculdade de medicina e sua participação em campanhas de vacinação.

1. Nova redação ao item I da minuta de convênio:

"I - a CONVENIADA obriga-se a:

a) promover e ministrar, em sua sede e a suas ex pensas, cursos de reciclagem para profissionais de saúde indicados pela Se cretaria Municipal de Saúde;

b) prestar atendimentos em sua sede à população, nos moldes de uma unidade básica de saúde;

c) participar das campanhas públicas de vacinação e atividades afins;"

2. No item II da minuta de convênio,

onde se lê: "no item anterior",

LEIA-SE: "na letra a do item anterior".

Sala das Sessões, 30.09.1994

CARLOS ALBERTO BESTETI

\*

ns



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.822

PROJETO DE LEI Nº 6.353, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETTI, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para cooperação técnica na área de saúde.

PARECER Nº 1.373

A propositura em exame visa estabelecer meios para a realização de cursos de reciclagem para profissionais de saúde - a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde -, programados pela Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", e viabilizar estágio para os alunos dos 5º e 6º anos daquela entidade em unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

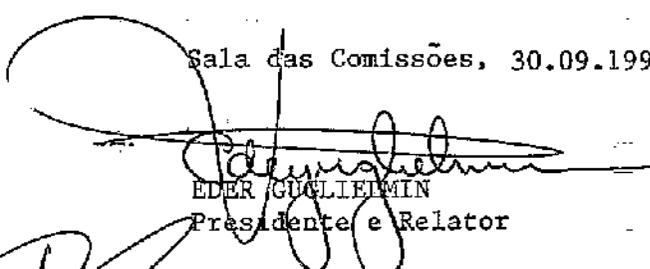
Relativamente aos quesitos saúde, higiene e bem-estar social, âmbito ao qual devemos restringir a nossa análise, temos que a matéria está imbuída da melhor intenção, sendo de extremo bom senso, já que possibilita a adoção de uma nova dinâmica no relacionamento e no aprendizado das pessoas que atuam na área de saúde local.

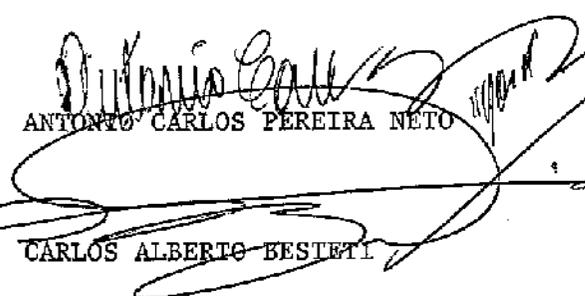
Assim convictos, acolhemos o projeto e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.09.1994

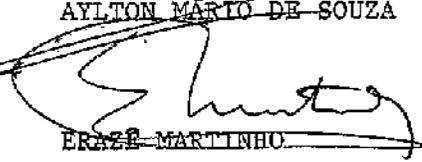
APROVADO EM 04.10.94

  
EDER GUILLIELMIN  
Presidente e Relator

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
ERAZÉ MARTINHO

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 15  
Proc. 16.822  
@

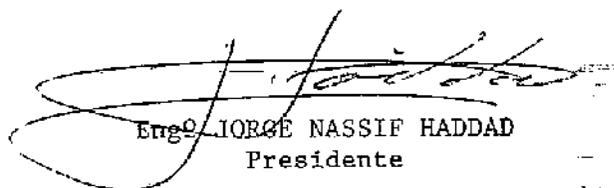
Of. PM 10.94.12  
Proc. 16.822

Em 11 de outubro de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.882, referente ao Projeto de Lei nº 6.353 (aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.353

AUTÓGRAFO Nº 4.882

PROCESSO Nº 16.822

OFÍCIO PM Nº 10.94.12

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/10/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/11/94

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



**PUBLICADO**  
em 18/10/94

Proc. 16.822

GP., em 07.11.94.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.882

(Projeto de Lei nº 6.353)

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Chefe do Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" visando a cooperação técnica na área de saúde.

Parágrafo único. A minuta do convênio referido neste artigo é parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio objeto desta lei terá comissão de acompanhamento formada dos seguintes representantes:

I - um do Gabinete do Prefeito;  
II - três da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues",  
sendo:

- a) um da direção;
- b) um do corpo docente;
- c) um do corpo discente;

III - um da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

vsp



(Autógrafo nº 4.882 - fls. 2)

MINUTA DE CONVÊNIO

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", objetivando cooperação técnica na área de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro a FACULDADE DE MEDICINA "DR. JAYME RODRIGUES", representada por seu Diretor, Dr. JALMA JURADO, doravante designada apenas CONVENIADA, têm entre si justo e avençado o que segue:

I - a CONVENIADA obriga-se a:

a) promover e ministrar, em sua sede e a suas expensas, cursos de reciclagem para profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) prestar atendimentos em sua sede à população, nos moldes de uma unidade básica de saúde;

c) participar das campanhas públicas de vacinação e atividades afins;

II - os cursos referidos na letra a do item anterior serão programados pela CONVENIADA e poderão ser repetidos periodicamente dentro do prazo de validade do presente convênio, de acordo com as necessidades apontadas pela PREFEITURA;

III - em contra-prestação, a PREFEITURA autoriza a CONVENIADA a encaminhar seus alunos dos 5º e 6º anos para a realização de estágio nas unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

IV - a PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá à CONVENIADA calendário contendo dias, horários e

\*



(Autógrafo nº 4.882 - fls. 3)

locais em que serão realizados os estágios a que alude o item III;

V - o prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_ anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes conveniadas, ou rescindido a qualquer tempo, bastando expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI - as partes elegem o foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

JALMA JURADO  
Diretor da Faculdade de  
Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PUBLICADO**  
em 11/11/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Of. GP.L. nº 755 /94

17175

11/94

1792

Proc. nº 24.174-8/94

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR  
Presidente  
08/11/94

Jundiá, 07 de novembro de 1.994

Junte-se aos autos do  
PL 6.353. À Consulto-  
ria Jurídica.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
08/11/94

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VET REFIADO  
votos contrários... 19... favoráveis... 2...  
Presidente  
22/11/94

Usando da faculdade que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município, especialmente em seus artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII, levamos ao conhecimento de V.Exã. e dos Nobres Pares que decidimos aprovar VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 6.353, aprovado por essa Colenda Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro do corrente ano, Autógrafo nº 4.882, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos de fato e de direito aduzidos a seguir.

O projeto de lei que se fala tem por objeto autorizar a assinatura de convênio entre a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e a Prefeitura para cooperação técnica na área de saúde.

Entretanto, sobejam razões a obstar a transformação da propositura em lei, e, dentre outras,



lançamos, inicialmente, a flagrante ingerência do Poder Legislativo em matéria cuja gestão, como se verifica claramente do projeto de lei, está afeta ao Executivo, pois que, como amplamente determinado pela doutrina e consagrado pela jurisprudência pátria, não pode o Legislativo ter participação em comissões e conselhos que versem sobre questão cuja tratativa está a cargo do Executivo.

No caso vertente, a Prefeitura é parte integrante da avença, com obrigações que lhe estão sendo impostas sem que fossem tomadas as cautelas quanto à verificação, junto à Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de atendimento ao objeto do convênio, face ao que consta de suas cláusulas III e IV, especificamente.

Assim atuando o Poder Legislativo se houve ao arrepio das normas que emergem da Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 46, inciso IV, com a redação que lhe foi emprestada pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiá nº 12/94 estabelece, entre outros, a competência privativa do Chefe do Executivo para dar início aos projetos de lei que versem sobre a organização administrativa.

Ocorre, também, que para a consecução dos fins almejados pelo convênio, a Prefeitura terá onerado os cofres públicos, donde resulta a mácula aos artigos 49, inciso I e 50 da Carta Municipal.

Os aspectos antes destacados apontam a inconstitucionalidade da proposição, que vem afrontar o



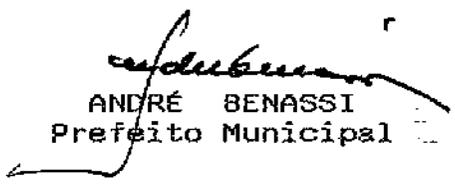
artigo 84, IV da Constituição Federal, somado ainda ao desrespeito aos princípios da legalidade e da independência e harmonia dos Poderes que vêm consubstanciados nos artigos 37 e 2º da Lei Suprema e 111 e 5º da Carta Paulista.

De todo o exposto resulta, incontestemente, a contrariedade ao interesse público, que se constitui no principal aspecto no desenvolvimento das atribuições próprias da administração pública.

Demonstradas, portanto, as razões que viciam o projeto de lei, permanecemos certos de que os Nobres Edis não hesitarão em manter o veto total, ora apostado.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JORGE NASSIF HADDAD  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 23  
Proc. 16822  
@

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.808

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.353

PROCESSO Nº 16.822

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme motivações de fls. 20/22.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso parecer de fls. 09/10, que aponta os mesmos vícios e que mantemos na sua totalidade. Quanto ao interesse público esta Consultoria não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º, do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (artigo 66, § 4º, da C.F., c/c.o artigo 53, § 3º, da L.O.J.). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de novembro de 1994

*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. Ronaldo Salles Vieira,  
Assessor de Consultoria.

\* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.822

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.353, do Vereador CARLOS ÁLBERTO BESTETI, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para a cooperação técnica na área de saúde.

PARECER Nº 1.462

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 52 -, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 755/94, comunica a Edilidade, em tempo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.353, do Vereador Carlos Alberto Besteti, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

Insurge-se o Executivo contra a decisão da Câmara por entendê-la própria de sua privativa alçada, e em assim procedendo, o Legislativo imiscuiu-se em âmbito de atividade que lhe é defeso. Como se não bastasse, alega que o texto importa ônus ao erário, fator que corrobora para reafirmar sua deliberação.

Em que pese as argumentações oferecidas, que respeitamos, não é essa a nossa convicção, uma vez que a realização de cursos de reciclagem de profissionais de saúde, objeto do convênio guerreado juntamente com a proposta, programados pela Faculdade de Medicina, e a viabilização de estágio para os alunos é determinação que pode se consubstanciar, e se gasto trouxer, evidentemente que será arcado pela autarquia, que aliás detém orçamento próprio. Bastará, portanto, uma reordenação das suas prioridades de despesa.

Desta forma, não acolhemos as razões de veto total opostas e consignamos voto pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário, pois.

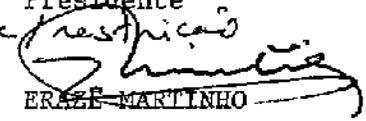
Sala das Comissões, 11.11.1994

APROVADO EM 16.11.94

  
ANTONIO AUGUSTO GLARETTA  
Relator

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

\*   
ERASMO MARTINHO

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



81ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 22/11/1994  
(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 29)  
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.353  
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 02

REJEITO 19

BRANCOS \_\_\_\_\_

NULOS \_\_\_\_\_

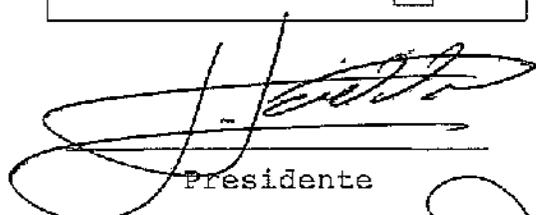
AUSENTES \_\_\_\_\_

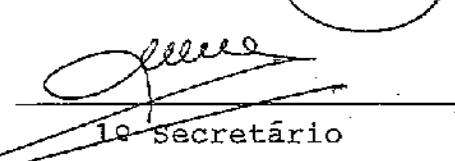
TOTAL 21

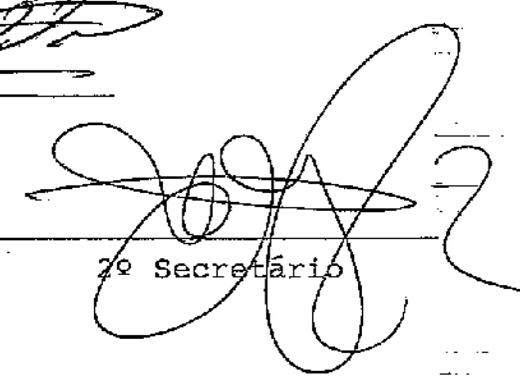
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 11.94.57  
Proc. 16.822

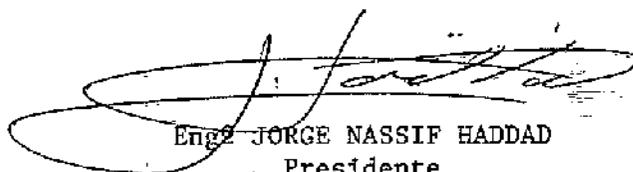
Em 23 de novembro de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

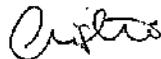
Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.353, objeto do ofício GP.L. nº 755/94, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 22 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, as nossas respeitadas saudações.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Recebi em 24/11/94



\* vsp



LEI Nº 4.482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" visando a cooperação técnica na área de saúde.

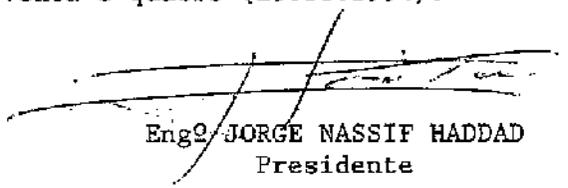
Parágrafo único. A minuta do convênio referido neste artigo é parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio objeto desta lei terá comissão de acompanhamento formada dos seguintes representantes:

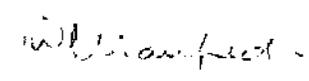
- I - um do Gabinete do Prefeito;
- II - três da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", sendo:
  - a) um da direção;
  - b) um do corpo docente;
  - c) um do corpo discente;
- III - um da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



(Lei nº 4.482 - fls. 2)

MINUTA DE CONVÊNIO

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", objetivando cooperação técnica na área de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro a FACULDADE DE MEDICINA "Dr. JAYME RODRIGUES", representada por seu Diretor, Dr. JALMA JURADO, doravante designada apenas CONVENIADA, têm entre si justo e avençado o que segue:

I - a CONVENIADA obriga-se a:

a) promover e ministrar, em sua sede e a .. suas expensas, cursos de reciclagem para profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) prestar atendimentos em sua sede à população, nos moldes de uma unidade básica de saúde;

c) participar das campanhas públicas de vacinação e atividades afins;

II - os cursos referidos na letra a do item anterior serão programados pela CONVENIADA e poderão ser repetidos periodicamente dentro do prazo de validade do presente convênio, de acordo com as necessidades apontadas pela PREFEITURA;

III - em contra-prestação, a PREFEITURA autoriza a CONVENIADA a encaminhar seus alunos dos 5º e 6º anos para a realização de estágio nas unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

IV - a PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá à CONVENIADA calendário contendo dias, horários e locais em que serão realizados os estágios a que alude o item III;

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.482 - fls. 3)

V - o prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_ anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes conveniadas, ou rescindido a qualquer tempo, bastando expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI - as partes elegem o foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

JALMA JURADO  
Diretor da Faculdade de  
Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\*

*(Handwritten signature)*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 30  
Proc. 16.822  
RSC

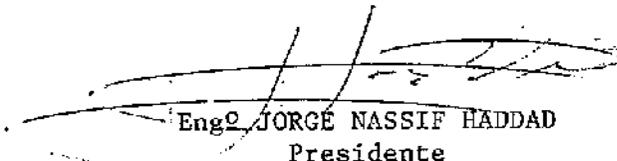
Of. PM 11.94.78  
Proc. 16.822

Em 29 de novembro de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PM 11.94.57, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, para ciência, a anexa cópia da Lei nº 4.482, promulgada por esta Presidência na presente data.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.



Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\* vsp



10M 02-12-1994

**LEI Nº 4.482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994**

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" visando a cooperação técnica na área de saúde.

Parágrafo único. A minuta do convênio referido neste abrigo é parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio objetivo desta lei terá comissão de acompanhamento formada dos seguintes representantes:

I — um do Gabinete do Prefeito;

II — três da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", sendo:

a) um da direção;

b) um do corpo docente;

c) um do corpo discente;

III — um da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



(Lei 4.482/94 - fls. 2)

**MINUTA DE CONVÊNIO**

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", objetivando cooperação técnica na área de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e do outro a FACULDADE DE MEDICINA "Dr. JAYME RODRIGUES", representada por seu Diretor, Dr. JALMA JURADO, doravante designada apenas CONVENIADA, têm entre si justo e avençado o que segue:

I — a CONVENIADA obriga-se a:

a) promover e ministrar, em sua sede e a suas expensas, cursos de reciclagem para profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) prestar atendimentos em sua sede à população, nos moldes de uma unidade básica de saúde;

c) participar das campanhas públicas de vacinação e atividades afins;

II — os cursos referidos na letra "a" do item anterior serão programados pela CONVENIADA e poderão ser repetidos periodicamente dentro do prazo da validade do presente convênio, de acordo com as necessidades apontadas pela PREFEITURA;

III — em contra-prestação, a PREFEITURA autorizada a CONVENIADA a encaminhar seus alunos dos 5º e 6º anos para a realização de estágio nas unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

IV — a PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá à CONVENIADA calendário contendo dias, horários e locais em que serão realizados os estágios a que alude o item III;

V — o prazo de vigência do presente convênio é de anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes conveniadas, ou rescindido a qualquer tempo, bastando expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI — as partes elegem o foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E por serem assim justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

JALMA JURADO  
Diretor da Faculdade de  
Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"

\*

vsp

215 x 315 mm

SC



(Lei 4.482/94 - fls. 3)

10M 16-12-1994 (retificação)

**Na Lei nº 4.482**

no art. 1º, § único,

onde se lê: neste abrigo

leia-se: neste artigo

Na minuta de convênio,

no preâmbulo,

onde se lê: PREFEITURA, e do outro a

leia-se: PREFEITURA, e de outro a

no item III,

onde se lê: a PREFEITURA autorizada

leia-se: a PREFEITURA autoriza

no fecho,

onde se lê: E por semana assim

leia-se: E por estarem assim

no fecho, acrescente-se: TESTEMUNHAS:

\*

SS

